



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO Nº 07/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO COSTA NUNES FILHO – AVANTE. QUE CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, ASSIM COMO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2023 de autoria do Vereador João Costa Nunes Filho, bem como o parecer jurídico confeccionado pela Procuradoria desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça projeto que em síntese, determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos, assim como as instituições financeiras no município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

É o que eu tinha a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA

II – DA ANÁLISE

A Lei Orgânica municipal, em seu art. 20 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta sua criação”. Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA tem-se:

Art. 46 As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer ou realizar estudos sobre assunto de especial relevância para o Legislativo, ou ainda, de investigar fatos específicos de interesse para a Administração Pública.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legiferante desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

É justo que pessoas com transtorno do espectro autista tenham prioridade em atendimentos diversos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei 07/2023 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA

III- Voto

Ante ao exposto, ratificando o Parecer Jurídico/Opinativo do Procurador Geral desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº07/2023 reveste a necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficiente para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, também não observando quaisquer impactos financeiros e orçamentários negativos na gestão municipal, assim exarando voto pela sua aprovação.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação do presente Projeto de Lei de n. 07/2023.

João Costa Nunes Filho
Vereador AVANTE
Presidente

Fernanda Maria Melo Costa
Vereadora MDB
Relatora

Maurílio de Almeida Bueno
Vereador PL
Membro